



MEF

S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
6.ª Comissão Especializada Permanente de Educação,
Desporto e Cultura

Projeto de Lei n.º 207/XII/1.ª

“Aprova a Lei-Quadro da Ação Social Escolar no Ensino Superior e define os apoios específicos aos estudantes”

PARECER

Por solicitação do Gabinete da Presidência da Assembleia da República, reuniu a 6ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Cultura e Desporto, aos 24 dias do mês de abril do corrente ano, pelas 9 horas e 30 minutos, a fim de analisar e emitir parecer relativo ao projeto de lei em epígrafe, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

Após a análise e apreciação da iniciativa, somos a emitir o seguinte parecer:

A ação social escolar atendendo ao agravamento dos encargos das famílias portuguesas e, neste particular, com as despesas relacionadas com a frequência no Ensino Superior, é e deverá ser uma prioridade política, dado o seu alcance social.

O PCP propõe, pelo presente diploma, a consagração de um novo quadro normativo dos apoios sociais, através de novos critérios de atribuição e institui uma distinção entre “apoios gerais” (alimentação, deslocações, serviços de saúde, aquisição de material didático e escolar e aos serviços de informação e procuradoria) e “apoios específicos” (bolsa de estudo e o alojamento).

Das principais alterações do regime resultante do projeto de lei, constata-se que:

- A proposta do PCP é muito vaga no que concerne aos critérios para calcular o valor dos apoios a atribuir, dado que não define, nomeadamente, os conceitos de rendimento e de património, para efeitos desse cálculo;

- Na distinção entre “apoios gerais” e “apoios específicos”, pela redacção proposta no presente projecto de lei, não fica claro a definição do conceito dado à bolsa de estudo, já que no regime de atribuição em vigor, a bolsa de estudo abrange e aplica-se exactamente aos designados “apoios gerais”;

- Contrariamente ao regime em vigor, o mencionado projecto não contempla qualquer benefício de transporte aéreo ou marítimo, necessário à deslocação dos estudantes das regiões autónomas para frequência do ensino superior.

De referir, que os objetivos do projeto de Lei em análise, encontram-se na Região Autónoma da Madeira (RAM) contemplados no Regulamento de Apoios do Governo Regional da Madeira à frequência de Cursos fora da RAM, aprovado pela Resolução n.º 949/2007, de 14 de setembro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2007, publicada no JORAM, I Série, n.º 84, de 14 de setembro de 2007. Os apoios destinam-se a todos os estudantes madeirenses, cujos agregados familiares apresentem e comprovem as suas carências económico-financeiras, visando combater as dificuldades com que se defrontam ao frequentar estabelecimentos de ensino fora desta Região Autónoma.

Saliente-se também que o valor do pagamento das propinas é já contemplado no cálculo do valor da capitação previsto no artigo 4º do Regulamento de Apoios em vigor, o qual, contudo, é mais abrangente na medida em que visa compartilhar não só nos encargos do agregado familiar decorrentes do pagamento das propinas mas também com todos os outros encargos inerentes à frequência de cursos fora da Região.

Importa sublinhar ainda que os apoios decorrentes do regulamento do Governo Regional à frequência de Cursos fora da RAM, não obsta a que os estudantes mais carenciados desta Região possam também beneficiar das bolsas de estudo da responsabilidade dos serviços de Ação Social das Universidades, de acordo com o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior em vigor a nível nacional, previsto no Despacho n.º 12780-B/2011, de 23 de setembro, aprovado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril, alterado pelas Leis n.ºs 113/97, de 16 de setembro e 62/2007, de 10 de setembro.

Conclui-se para efeitos de parecer que o regime previsto no Projecto de Lei que “Aprova a Lei-Quadro da Ação Social Escolar no Ensino Superior e define os apoios específicos aos estudantes” apresenta-se mais desfavorável aos estudantes oriundos desta Região Autónoma do que o regime actualmente em vigor.

Colocado à votação, o projeto de Lei foi aprovado por maioria, com os votos a favor do PSD e abstenção do PS.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Funchal, 24 de abril de 2012.

P'lo Relator



Vânia Jesus